COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Complementar n. 06/2025
Relator: Vereador Subtenente Lucin
Apresentado em 09/09/2025, protocolo n. 806/2025, de 08/09/2025.
Autor: Poder Executivo
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Complementar n. 006/2025.

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n° 006/2025, que altera a Lei Complementar n. 175, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Pires do Rio, e dá outras providências, de autoria do prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

O autor, em sua justificativa, esclareceu que o projeto busca conferir maior segurança jurídica e clareza normativa quanto à disciplina da nomeação do cargo de Procurador-Geral do Município, especial quando essa indicação recair sobre procurador efetivo do próprio quadro ou sobre procurador efetivo de outro ente da federação, regularmente cedido e em exercício nesta municipalidade.

A inovação deste projeto diz respeito à garantia do procurador efetivo a possibilidade de opção entre perceber o subsídio do cargo de Procurador-Geral ou manter a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de gratificação que corresponda a 70% do valor do subsídio do Procurador-Geral.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei, verifico que se refere a matéria de competência municipal, pois legisla sobre assunto de interesse local, conforme reza o artigo 30, inciso I, da Constituição Republicana[1] e artigo 29, inciso I da Lei Orgânica Municipal[2].

Além disso, a proposta legislativa foi encaminhada pela autoridade competente para o mister, consoante reza o artigo 91, § 1°, inciso III, da Lei Orgânica de Pires do Rio[3], que confere essa prerrogativa ao prefeito.

Nesse descortino, há de se ressaltar que a reestruturação administrativa se trata de um ato de gestão, de organização interna da Prefeitura, na qual cada gestor imprimirá o formato que melhor corresponda às suas necessidades, não devendo sofrer interferências, exceto em casos de vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, o que não se vislumbra na espécie.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Luciano de Souza

Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.09.18 14:27:13 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator

[1] **Art. 30.** Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[2] **Art. 29.** Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

[3] **Art. 91 -** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo para estes, através de projeto de lei de interesse específico do Município, subscrito, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado.
§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
[…]
II - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
III - a criação, a estruturação e as atribuições das secretarias municipais e dos órgãos da administração pública;
IV - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
[...]

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão,** devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Marcos Pires da Silva
Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.09.18 14:27:45 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Glêick José da Silva
Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.09.18 14:28:12 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro